

Proc. 9.120/42

(CP-123-42)

1942

EMO/RA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Internacional de Transportes Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, em 13 de fevereiro último, manteve a decisão proferida pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, julgando procedente a reclamação apresentada por João de Paulo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que tem assento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho o recurso interposto, eis que é evidente a divergência de interpretação de lei apontada pela recorrente;

CONSIDERANDO, de mérito, que bem decidiu aquele Conselho Regional no caso em espécie, pois que não estando provada a existência de contrato de trabalho por tempo determinado entre a recorrente e aquele seu empregado, não pode a empregadora se eximir da obrigação do pagamento que lhe foi imposto em face das disposições contidas na lei 62, de 1935;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dois contra dois), conhecido do recurso interposto, negar-lhe provimento, mantida pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 2/10/42.